



PREÂMBULO

CRENCIAMENTO Nº 05/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2024

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por seu(ua) Secretário(a) Sr(a). Rosaly Esther Vilas Boas Matozzo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c a Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, torna público a realização do **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES NA ÁREA DE GASTROENTEROLOGIA PARA ATENDER PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.**

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES NA ÁREA DE GASTROENTEROLOGIA PARA ATENDER PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.**

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A contratação de empresa para prestar serviços de exames de diagnóstico na área de gastroenterologia se dará pelos procedimentos descritos na tabela abaixo:

<u>PROCEDIMENTOS</u>		<u>VALOR UNITÁRIO</u>
01	COLONOSCOPIA	R\$ 667,00
02	COLONOSCOPIA COM COLETA PARA BIÓPSIA	R\$ 750,63
03	COLONOSCOPIA COM POLIPECTOMIA E COLETA PARA BIÓPSIA	R\$ 918,17
04	COLONOSCOPIA COM ANESTESIA	R\$ 792,50
05	ENDOSCOPIA COM DILATAÇÃO DE ESÔFAGO E ANESTESIA	R\$ 1.350,00
06	ENDOSCOPIA COM DILATAÇÃO DE ESÔFAGO	R\$ 1.237,50
07	ENDOSCOPIA COM ANESTESIA E COLETA PARA BIÓPSIA	R\$ 550,00
08	ENDOSCOPIA PARA RETIRADA DE CORPO ESTRANHO	R\$ 584,00
09	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	R\$ 344,80
10	ENDOSCOPIA COM COLETA PARA BIÓPSIA	R\$ 326,00
11	ENDOSCOPIA COM ANESTESIA	R\$ 516,67



12	ENDOSCOPIA COM POLIPECTOMIA	R\$ 524,80
13	ENDOSCOPIA COM ANESTESIA E POLIPECTOMIA	R\$ 717,50
14	PHMETRIA ESOFÁGICA	R\$ 450,00
15	MANOMETRIA ESOFÁGICA	R\$ 628,50

1.2.2. DO QUANTITATIVO DO OBJETO

1.2.2.1. A prestação dos serviços referentes à realização de exames gastroenterológicos terá seu quantitativo condicionado ao valor reservado de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) destinados a contemplar os procedimentos constantes na tabela disposta no item 1.2 deste Edital

1.2.2.2 Dar-se-á a contratação de um serviço global composto de procedimentos gastroenterológicos pela impossibilidade de mensurar quantitativo por item, haja vista tratar se de demanda reprimida como também a futura que não é conhecida.

2 – DOS PRAZOS

2.1. . A vigência desta contratação será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente desde que respeitada à vigência máxima decenal em conformidade com o artigo 107, da lei 14.133 de 2021.

2.2. O resultado dos exames serão entregues ao fim do procedimento.

2.3. Exames que necessitam de biópsia o resultado da mesma será disponibilizado em até 30 dias contados da entrega para análise.

3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas correspondentes à execução da presente prestação de serviço correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO
1292	02.011.000.0010.0302.0003.2103 33390390000000000000.15000001002	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

4 – DO VALOR ESTIMADO E DO PRAZO



4.1. O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência que será de 12 meses a partir da assinatura do contrato é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil de reais), sendo os **valores unitários dos exames**, conforme item 1.2. deste Edital.

4.2. O valor estimado conforme **ITEM 4.1** será dividido entre os credenciados interessados em contratar com o Município de forma que seja proporcional ao pagamento pelos serviços executados, respeitando o direito de livre escolha do usuário.

4.3. Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em envelope lacrado, na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, localizado na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº. 230 (Próximo a Unilever), Mirante do Paraíso, Pouso Alegre/MG, **na data de início em 13/06/2024 das 08h00min às 16h30min, mantendo-se este em aberto por período indeterminado, enquanto a Administração mantiver interesse no credenciamento dos serviços.**

Pouso Alegre/MG, 06 de junho de 2024.

Rosaly Esther Vilas Boas Matozzo
Secretária Municipal de Saúde



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2024

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por seu(ua) Secretário(a) Sr(a). Rosaly Esther Vilas Boas Matozzo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c a Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, torna público a realização do **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES NA ÁREA DE GASTROENTEROLOGIA PARA ATENDER PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.**

Informações sobre o andamento do Chamamento/Credenciamento e resultados de julgamentos poderão ser obtidas nos dias úteis, das 08h00min às 16h30min, na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº. 230 (Próximo a Unilever), Mirante do Paraíso, Pouso Alegre/MG ou através do telefone (35) 3449-4023, pelo e-mail licitapamg@gmail.com, ou no site <https://pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp>.

1. DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES NA ÁREA DE GASTROENTEROLOGIA PARA ATENDER PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A presente contratação ocorrerá para a realização de exames gastroenterológicos que permitem verificar todo o trato digestório com riqueza de detalhes, caracterizando-se como procedimentos de extrema importância para os cuidados daquele que compreende um sistema complexo do organismo humano.

A contratação de tais exames servirá para diagnóstico de doenças garantindo precisão na análise do órgão examinado e possibilitando a aplicabilidade de tratamento ao caso.

A contratação de empresa para prestar serviços de exames de diagnóstico na área de gastroenterologia se dará pelos procedimentos descritos na tabela abaixo:



<u>PROCEDIMENTOS</u>		<u>VALOR UNITÁRIO</u>
01	COLONOSCOPIA	R\$ 667,00
02	COLONOSCOPIA COM COLETA PARA BIÓPSIA	R\$ 750,63
03	COLONOSCOPIA COM POLIPECTOMIA E COLETA PARA BIÓPSIA	R\$ 918,17
04	COLONOSCOPIA COM ANESTESIA	R\$ 792,50
05	ENDOSCOPIA COM DILATAÇÃO DE ESÔFAGO E ANESTESIA	R\$ 1.350,00
06	ENDOSCOPIA COM DILATAÇÃO DE ESÔFAGO	R\$ 1.237,50
07	ENDOSCOPIA COM ANESTESIA E COLETA PARA BIÓPSIA	R\$ 550,00
08	ENDOSCOPIA PARA RETIRADA DE CORPO ESTRANHO	R\$ 584,00
09	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	R\$ 344,80
10	ENDOSCOPIA COM COLETA PARA BIÓPSIA	R\$ 326,00
11	ENDOSCOPIA COM ANESTESIA	R\$ 516,67
12	ENDOSCOPIA COM POLIPECTOMIA	R\$ 524,80
13	ENDOSCOPIA COM ANESTESIA E POLIPECTOMIA	R\$ 717,50
14	PHMETRIA ESOFÁGICA	R\$ 450,00
15	MANOMETRIA ESOFÁGICA	R\$ 628,50

5

1.3. DO QUANTITATIVO DO OBJETO

1.3.1. A prestação dos serviços referentes à realização de exames gastroenterológicos terá seu quantitativo condicionado ao valor reservado de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) destinados a contemplar os procedimentos constantes na tabela disposta no item 1.2 deste edital.

1.3.2 Dar-se-á a contratação de um serviço global composto de procedimentos gastroenterológicos pela impossibilidade de mensurar quantitativo por item, haja vista tratar-se de demanda reprimida como também a futura que não é conhecida.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do Chamamento Público/Credenciamento todos os interessados do ramo de atividades pertinentes ao objeto da Contratação, sendo pessoas Jurídicas, desde que atendam às exigências do Termo de Referência e deste Edital de Credenciamento.

2.2. Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em envelope lacrado, na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, localizado na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº.



230 (Próximo a Unilever), Mirante do Paraíso, Pouso Alegre/MG, na data de início em **13/06/2024 das 08h00min às 16h30min**, mantendo-se este em aberto por período indeterminado, enquanto a Administração mantiver interesse no credenciamento dos serviços.

2.3. O contrato originado deste edital de credenciamento terá seu período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente desde que respeitada à vigência máxima decenal em conformidade com o artigo 107, da lei 14.133 de 2021.

2.4. A partir da entrega da primeira empresa, os serviços serão iniciados, se porventura houver mais de um interessado os serviços serão realizados através de rodízio, ou divisão igual entre os credenciados.

2.5. Serão feitas avaliações e acompanhamentos junto aos credenciados, periodicamente, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

2.6. Estarão credenciadas a realizar os serviços, empresas que apresentarem corretamente as documentações exigidas, concordando com as normas propostas pelo Município.

2.7. Quando da análise dos documentos pela Presidente da Comissão Permanente de Licitações, caso seja verificada ausência de algum documento, incluído os documentos previstos nos anexos abaixo, o Credenciado será **INABILITADO** e terá que apresentar novos documentos oportunamente.

2.8. Caso não haja apresentação dos documentos essenciais em sua totalidade, não será possível a realização do procedimento de credenciamento.

2.9. Para que seja isonômica e objetiva, a distribuição de serviços ocorrerá entre todos os credenciados.

3. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, sendo pessoas jurídicas, desde que atendam às exigências do Termo de Referência e do presente Edital.

3.2. Os interessados em credenciar-se deverão enviar sua documentação habilitatória no prazo constante do item 2.2.



3.3. Não poderão participar do presente credenciamento aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração de Pouso Alegre/MG ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como aquelas que se encontrem em processo de falência, dissoluções, liquidações.

3.4. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Estarão habilitados a participar do Chamamento Público/Credenciamento os interessados que apresentarem todos os documentos exigidos neste edital e comprovarem todas as condições habilitatórias exigidas neste Edital.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em um envelope lacrado, na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, localizada na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº. 230 (Próximo a Unilevre), Mirante do Paraíso, Pouso Alegre/MG, entre 8h00min às 16h30min.

5.2. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou, ainda, em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.

5.3. Caso não haja apresentação dos documentos essenciais em sua totalidade, não será possível a realização do procedimento de credenciamento.

6. HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

6.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1 Solicitação de credenciamento (conforme modelo anexo), mediante Requerimento à Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre;

6.1.2. No caso de sociedade mercantil: Contrato Social e última alteração devidamente registrada na Junta Comercial;



6.1.3. No caso de sociedade por ações: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e Ata de Assembleia de eleição da atual diretoria devidamente registrada no órgão competente;

6.1.4. No caso de sociedade civil: Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.5. (I) Cédula de identidade dos sócios, em se tratando de empresa por cotas de responsabilidade limitada; (II) cédula de identidade do sócio, no caso de empresa individual; (III) identidade dos administradores, nos casos de S/A;

6.1.6. Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante em anexo ao edital, em cumprimento do disposto no artigo 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

8

6.2.1. Para a habilitação técnica o interessado no credenciamento deverá apresentar o documento que comprove sua inserção no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

* Somente serão aceitos para o credenciamento, os estabelecimentos que estejam instalados no perímetro urbano de Pouso Alegre/MG. Eventuais interessados de outros municípios poderão se credenciar desde que os atendimentos sejam realizados no município de Pouso Alegre/MG, devendo providenciar, por sua exclusiva responsabilidade, local adequado, que atenda as legislações sanitárias vigentes, necessária para funcionamento.

6.3. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

6.3.1. Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos:

6.3.1.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

6.3.1.2. Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.



6.3.1.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, dentro do prazo de validade.

6.3.1.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.

6.3.1.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

6.3.1.6. Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Fornecimento – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

6.3.1.7. Prova da regularidade dos **Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal nº. 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

6.4. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1. Para comprovação da qualificação econômico-financeira, o interessado deverá apresentar:

6.4.1.1. Pessoa Jurídica - Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação de crédito expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de até 90 dias.

* Serão aceitas Certidões Positivas com Efeito de Negativas

7. DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A documentação exigida deverá ser apresentada em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração, desde que seja apresentado o original, ou ainda em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei salvo aquelas emitidas via internet, desde que possuam controle de autenticidade;

7.2. As certidões apresentadas pelas empresas e obtidas via Internet poderão ter suas autenticidades confirmadas junto aos Órgãos competentes, sem prejuízo de eventuais solicitações de esclarecimentos a cerca dos documentos apresentados, bem como promoção de diligências ou solicitação de pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.



7.3. Para que seja isonômica e objetiva, a distribuição de serviços obedecerá a uma ordem cronológica do primeiro para o último credenciado.

7.4. Deferido o pedido de credenciamento e autorizada à abertura do Processo de Chamamento Público, a Credenciada será convocada para firmar o contrato de prestação de serviços no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação da autorização do processo.

7.5. A execução dos serviços somente poderá se dar mediante a emissão da nota de empenho junto com a consequente emissão ordem de serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.6. A credenciada deverá realizar os serviços dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.7. A empresa credenciada deverá apresentar sempre que solicitado relatórios de atividades que demonstrem a quantidade e qualidade do atendimento ao objeto deste instrumento.

7.8. O serviço de realização de exames deverá ser prestado conforme os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde e com a observância dos protocolos técnicos de atendimento previstos pelo Ministério da Saúde.

7.9. A Contratada deverá se responsabilizar por todos os serviços que envolvem a realização do exame, desde o encaminhamento do paciente ao local, até o fornecimento do laudo de resultado.

7.10. Os serviços deverão atender todas as determinações contidas em normas Federal, Estadual e Municipal referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS.

7.11. Observar e atender todas as determinações das normas Federal, Estaduais e Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS;

7.12. Os protocolos técnicos de atendimento adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e pelo Gestor Municipal.

7.13. O Município reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente;



7.14. Os procedimentos a serem realizados deverão ser solicitados por profissional habilitado e com o devido registro junto ao Conselho de Classe.

7.15. Somente serão aceitos para o credenciamento, os estabelecimentos que estejam instalados no perímetro urbano de Pouso Alegre/MG. Eventuais interessados de outros municípios poderão se credenciar desde que os atendimentos sejam realizados no município de Pouso Alegre/MG, devendo providenciar, por sua exclusiva responsabilidade, local adequado, que atenda as legislações sanitárias vigentes, necessárias para funcionamento.

7.16. O resultado dos exames serão entregues ao fim do procedimento.

7.17. Exames que necessitam de biópsia o resultado da mesma será disponibilizado em até 30 dias contados da entrega para análise.

7.16. A vigência desta contratação será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente desde que respeitada à vigência máxima decenal em conformidade com o artigo 107, da lei 14.133 de 2021.

11

8. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CREDENCIADA(S) E DAS PARTES

8.1. Conforme Projeto Básico, Anexo III, deste Edital.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Conforme Projeto Básico, Anexo III, deste Edital.

10. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

10.1. A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico, após a entrega da documentação relacionada neste Edital.

10.2. O contrato originado deste edital de credenciamento terá sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente desde que respeitada à vigência máxima decenal em conformidade com o artigo 107, da lei 14.133 de 2021.

11. DO VALOR ESTIMADO E DA FORMA DE PAGAMENTO



11.1. Conforme Projeto Básico, Anexo III, deste Edital.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas correspondentes à execução da presente prestação de serviço correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO
1292	02.011.000.0010.0302.0003.2103 33390390000000000000.15000001002	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

13.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar e/ou recorrer este Edital, desde que o faça com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis antes da data designada para abertura do credenciamento, conforme regulado pelo artigo 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. As impugnações deverão ser feitas mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico editaispmpa@gmail.com, **com assinatura digital (via token ou certificado digital)**, ou protocolizada na sala da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, dirigida ao(a) Presidente(a) da Comissão Permanente de Licitações, que deverá decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias, auxiliado pelo setor técnico competente, caso seja necessário;

13.3. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública);

13.4. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração, desde que seja apresentado o original, ou ainda em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei;



13.5 O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Presidente(a) da Comissão Permanente de Licitações, e que, por isso, sejam intempestivas;

13.6. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados;

13.7. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo;

13.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos para abertura do credenciamento;

13.9. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela autoridade serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado;

13.10. Da decisão que considerar inabilitado o interessado caberá recurso administrativo, nos termos do artigo 165 da Lei 14.133/21.

13

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Conforme Projeto Básico, Anexo III, deste Edital.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Conforme Projeto Básico, Anexo III, deste Edital.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Conforme Projeto Básico, Anexo III, deste Edital.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os prestadores credenciados receberão pelos serviços prestados os valores contidos no quadro do item 1.2 deste edital.



17.2. A Administração não estará obrigada a utilizar os serviços da(s) Empresa(s) cadastrada(s), uma vez que o cadastramento não caracteriza compromisso de utilização dos serviços.

17.3. A Administração poderá (ou não) realizar a contratação, sempre que julgar conveniente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte do(s) cadastrado(s). Caso resolva utilizar-se da contratação, a Administração valer-se-á da minuta de contrato em anexo.

17.4. A qualquer momento a Administração poderá valer-se de novo chamamento/credenciamento para cadastramento de Empresas e demais interessados, anular ou revogar o presente, sem que caiba por parte do interessado qualquer direito a indenização.

17.5. Em qualquer fase do cadastramento a Administração se reserva no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do cadastro.

17.6. Mais informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Saúde pelo telefone (35) 3449-4000.

18. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA

18.1. Conforme Projeto Básico, Anexo III, deste Edital.

19. DOS ANEXOS

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO 1

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO 2

ANEXO III – PROJETO BÁSICO

ANEXO IV – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

Pouso Alegre MG, 06 de junho de 2024.

Rosaly Esther Vilas Boas Matozzo

Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I
DECLARAÇÃO 1

(A Empresa), CNPJ ou CPF nº(endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que SE COMPROMETE A REALIZAR EXAMES NA ÁREA DE GASTROENTEROLOGIA, conforme exigido no Credenciamento nº 05/2024.

(Local), dede 2024.

(Nome e assinatura do Responsável pela Empresa)

Número do CPF e identidade do declarante)



ANEXO II
DECLARAÇÃO 2

(A Empresa) CNPJ ou CPF nº
.....(endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão de obra
direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos
ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de
menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

(Local), dede 2024.

(Nome e assinatura do Responsável pela Empresa)

(número do CPF e identidade do declarante)



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES NA ÁREA DE GASTROENTEROLOGIA PARA ATENDER PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

1.1 CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação ocorrerá para a realização de exames gastroenterológicos que permitem verificar todo o trato digestório com riqueza de detalhes, caracterizando-se como procedimentos de extrema importância para os cuidados daquele que compreende um sistema complexo do organismo humano.

A contratação de tais exames servirá para diagnóstico de doenças garantindo precisão na análise do órgão examinado e possibilitando a aplicabilidade de tratamento ao caso.

1.2 DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A contratação de empresa para prestar serviços de exames de diagnóstico na área de gastroenterologia se dará pelos procedimentos descritos na tabela abaixo:

<u>PROCEDIMENTOS</u>	
01	COLONOSCOPIA
02	COLONOSCOPIA COM COLETA PARA BIÓPSIA
03	COLONOSCOPIA COM POLIPECTOMIA E COLETA PARA BIÓPSIA
04	COLONOSCOPIA COM ANESTESIA
05	ENDOSCOPIA COM DILATAÇÃO DE ESÔFAGO E ANESTESIA
06	ENDOSCOPIA COM DILATAÇÃO DE ESÔFAGO
07	ENDOSCOPIA COM ANESTESIA E COLETA PARA BIÓPSIA
08	ENDOSCOPIA PARA RETIRADA DE CORPO ESTRANHO
09	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA
10	ENDOSCOPIA COM COLETA PARA BIÓPSIA
11	ENDOSCOPIA COM ANESTESIA
12	ENDOSCOPIA COM POLIPECTOMIA



13	ENDOSCOPIA COM ANESTESIA E POLIPECTOMIA
14	PHMETRIA ESOFÁGICA
15	MANOMETRIA ESOFÁGICA

1.3 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.3.1 A prestação dos serviços referentes à realização de exames gastroenterológicos terá seu quantitativo condicionado ao valor reservado de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) destinados a contemplar os procedimentos constantes na tabela disposta no item 1.2. deste Termo de Referência.

1.3.2 Dar-se-á a contratação de um serviço global composto de procedimentos gastroenterológicos pela impossibilidade de mensurar quantitativo por item, haja vista tratar-se de demanda reprimida como também a futura que não é conhecida.

1.4. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA

1.4.1. Precisão dos Resultados: A garantia de que os resultados dos exames sejam precisos e confiáveis, ajudando os médicos a fazer um diagnóstico correto e apropriado.

1.4.2. Segurança do Paciente: Garantia de que o paciente seja submetido ao exame com o mínimo de risco possível, seguindo todas as práticas de segurança e higiene necessárias.

1.4.3. Conforto do Paciente: Garantia de que o paciente seja tratado com cuidado e respeito durante todo o procedimento, minimizando o desconforto físico e emocional.

1.4.4. Profissionalismo Médico: Garantia de que o exame seja conduzido por profissionais qualificados e experientes, seguindo os mais altos padrões éticos e de prática médica.

Parte superior do formulário

2. DOS PRAZOS

2.1. A vigência desta contratação será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente desde que respeitada à vigência máxima decenal em conformidade com o artigo 107, da lei 14.133 de 2021.

2.2. O resultado dos exames serão entregues ao fim do procedimento.



2.3. Exames que necessitam de biópsia o resultado da mesma será disponibilizado em até 30 dias contados da entrega para análise.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Face aos fundamentos elencados na Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 196 onde dispõe que *“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*.

Considerando as orientações descritas no artigo 197 da Constituição Federal onde estabelece que *“são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”*.

Conforme orientações estabelecidas na direção SUS que é exercida no município pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 9º, inciso III da Lei 8.080/90.

Consoante disposto no artigo 18, inciso I da referida lei alude que *“à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde”*.

Surge a necessidade da contratação de empresas para a realização de exames gastroenterológicos a fim de atender demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre/MG.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO CICLO DE VIDA DO OBJETO

A Secretaria Municipal de Saúde busca constantemente oferecer serviços de qualidade aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Dentre o rol de procedimentos ofertados estão os exames de diagnóstico na área de gastroenterologia.

O trato gastrointestinal processa os alimentos para obter energia e livrar o corpo de resíduos sólidos. Depois que os alimentos são mastigados e engolidos, passam pelo esôfago, onde um tubo transporta os alimentos da garganta até o estômago. O esôfago se junta ao estômago logo abaixo do diafragma.

O estômago é um órgão semelhante a um saco que ajuda o processo digestivo misturando a comida com os sucos gástricos. Os alimentos e sucos gástricos são então esvaziados no intestino



delgado. O intestino delgado, com cerca de 6 metros de comprimento, continua quebrando os alimentos e absorve a maioria dos nutrientes à corrente sanguínea.

O intestino delgado se une ao intestino grosso, cuja primeira parte é o cólon, um tubo muscular com cerca de um metro e meio de comprimento. O cólon absorve a água e os nutrientes minerais da matéria alimentar restante. O resíduo deixado após esse processo são as fezes, que entram no reto, onde são armazenadas até serem eliminadas para fora do corpo através do ânus.

A endoscopia é um exame capaz de analisar a mucosa do esôfago, estômago e duodeno (primeira parte do intestino delgado). É feita através de um tubo flexível (conhecido por endoscópio) que possui um chip responsável por capturar as imagens do sistema digestivo através de uma câmera.

É um exame importante para o diagnóstico de diversas doenças, como: gastrite, esofagite, tumores, sangramentos e doenças mais graves como hérnia de hiato e estágios iniciais do câncer de estômago.

A colonoscopia é um exame invasivo que captura imagens em tempo real do intestino grosso e de parte do íleo terminal (a porção final do intestino delgado). Para isso, um aparelho chamado de colonoscópio é introduzido no ânus – e avalia a presença de câncer, males inflamatórios como a doença de Crohn e a retocolite ulcerativa e por aí vai.

Esse dispositivo tem um tubo fino e flexível com uma microcâmera no final, que filma o interior do intestino. Como se fosse pouco, ele consegue retirar pólipos suspeitos e materiais para biópsias.

Desta forma, são procedimentos de extrema relevância dentro do Sistema Único de Saúde – SUS, capazes de diagnosticar doenças em estágios iniciais o que aumenta as chances da realização de tratamentos com sucesso.

20

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Compatibilidade entre o serviço contratado e o atendimento das finalidades precípuas da administração

5.1.1. Trata-se de contratação de serviços de exames de diagnóstico na área de gastroenterologia que é a especialidade médica responsável por diagnosticar, prevenir e tratar problemas não cirúrgicos no aparelho digestivo, razão pela qual é considerada prestação de serviços médicos de extrema importância na oferta de políticas públicas de saúde aos usuários do SUS de nossa cidade.

5.2. Relevância e atendimento das necessidades em razão da contratação do serviço

5.2.1. A contratação da prestação de serviços de exames de diagnóstico na área de gastroenterologia é de grande importância dentro da política pública de saúde ofertada pelo Município, vez que vai de



encontro às necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS que buscam atendimento médico na referida área.

5.3. Preço compatível ao valor de mercado, segundo avaliação prévia.

5.3.1. Trata-se de contratação da prestação de serviços de exames de diagnóstico na área de gastroenterologia, proposta mediante a apuração da média de valores dos procedimentos que se pretende oferecer a população, através de ampla pesquisa de mercado realizada.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução dos serviços somente poderá se dar mediante a emissão da nota de empenho junto com a consequente emissão ordem de serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. A Contratada deverá realizar os serviços dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.3. A empresa credenciada deverá apresentar sempre que solicitado relatórios de atividades que demonstrem a quantidade e qualidade do atendimento ao objeto deste instrumento.

21

6.4. O serviço de realização de exames deverá ser prestado conforme os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde e com a observância dos protocolos técnicos de atendimento previstos pelo Ministério da Saúde.

6.5. A Contratada deverá se responsabilizar por todos os serviços que envolvem a realização do exame, desde o encaminhamento do paciente ao local, até o fornecimento do laudo de resultado.

6.6. Os serviços deverão atender todas as determinações contidas em normas Federal, Estadual e Municipal referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS.

6.7. Os protocolos técnicos de atendimento adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estado de Saúde e pelo Gestor Municipal.

6.8. O Município reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.



6.9. Os procedimentos a serem realizados deverão ser solicitados por profissional habilitado e com o devido registro junto ao Conselho de Classe.

6.10. Somente serão aceitos para o credenciamento, os estabelecimentos que estejam instalados no perímetro urbano de Pouso Alegre/MG. Eventuais interessados de outros municípios poderão se credenciar desde que os atendimentos sejam realizados no município de Pouso Alegre/MG, devendo providenciar, por sua exclusiva responsabilidade, local adequado, que atenda as legislações sanitárias vigentes, necessárias para funcionamento.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

22

8. DA QUALIFICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

8.1. Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividades pertinentes ao objeto da contratação, desde que sejam pessoas jurídicas e atendam às exigências deste Termo de Referência e Edital de Credenciamento.

8.2. Os documentos para credenciamento serão entregues em envelope lacrado, no Departamento de Licitações, localizado na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº. 230, Bairro Mirante do Paraíso, Pouso Alegre, entre as 8:00h e 17:00h.

8.3. Caso não haja apresentação dos documentos essenciais em sua totalidade, não será possível a realização do procedimento de credenciamento.

8.4. Para o credenciamento, as empresas interessadas terão que satisfazer os requisitos relativos a:

9.3.1 Habilitação Jurídica

9.3.1.1 Solicitação de credenciamento (conforme modelo anexo ao edital), mediante Requerimento à Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre/MG.



9.3.1.2 No caso de sociedade mercantil: Contrato Social e última alteração devidamente registrada na Junta Comercial.

9.3.1.3 No caso de sociedade por ações: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e Ata de Assembleia de eleição da atual diretoria devidamente registrada no órgão competente.

9.3.1.4 No caso de sociedade civil: Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

9.3.1.5 Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante em anexo ao edital, em cumprimento do disposto no artigo 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.2 Qualificação Técnica

23

9.3.2.1 Para a habilitação técnica o interessado no credenciamento deverá apresentar o documento que comprove sua inserção no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

9.3.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista

9.3.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.3.3.2 Prova de inscrição no Cadastro Estadual ou Municipal de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

9.3.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, dentro do prazo de validade.

9.3.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.

9.3.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.



9.3.3.6 Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

9.3.3.7 Prova da regularidade dos Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei Federal nº. 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

9.3.4 Qualificação Econômico-Financeira

9.3.4.1 Pessoa Jurídica - Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação de crédito expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de até 90 dias.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Emitir a nota de empenho e a competente ordem de serviço ao contratado.

10.2. Comunicar ao contratado por escrito e tempestivamente as demandas pelos serviços objeto do contrato.

10.3. Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do contrato.

10.4. As orientações à contratada, assim como a fiscalização dos serviços objeto deste contrato serão exercidos pela Secretaria de Saúde, através da Gerência de Atenção Especializada.

10.5. Notificar a contratada em casos de irregularidades ou imperfeições encontradas na execução do serviço contratado.

10.6. Efetuar o pagamento, desde que atendida às condições estabelecidas às previstas em cláusulas contratuais.

10.7. Fiscalizar a execução do Contrato, mediante servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros.

10.8. O contato com os pacientes para agendamento dos exames será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.



9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Visando facilitar a acessibilidade e comodidade do paciente, os exames deverão ser realizados no município de Pouso Alegre/MG.

9.2. A empresa credenciada deverá apresentar seu protocolo e orientações de preparo prévio para realização dos exames constantes no item 1.1.1.

9.3. São de responsabilidade do prestador todos os insumos, contrastes, fármacos e profissionais necessários para a realização dos procedimentos contratados, sem ônus para os pacientes e a contratante.

9.4. Na ocorrência de impedimento do cumprimento da agenda, a que der causa a empresa credenciada, o reagendamento do paciente deverá ser garantido no prazo máximo de 30 dias. Para tanto o prestador deverá disponibilizar vaga extra, previamente autorizado pelo Departamento de Regulação e Controle.

9.5. A contratada deverá disponibilizar os laudos dos exames que serão redigidos com clareza em papel timbrado, devidamente assinados pelo médico responsável contendo identificação do profissional solicitante, da unidade de saúde solicitante e identificação do paciente.

9.6. O arquivo da documentação do paciente deverá seguir as normas vigentes, quanto a armazenamento e guarda dos exames e seus backups, atendendo integralmente às regras estabelecidas na Resolução nº 1.821/2007 e Parecer nº 10/2009 do Conselho Federal de Medicina e estar disponível para avaliação da contratante quando necessário.

9.7. Deverá disponibilizar, logo após a realização do exame, a imagem digital ou impressa.

9.8. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo das declarações relativas aos serviços prestados.

9.9. Fornecer a prestação de serviços, atendendo todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, normas técnicas e demais.

9.10. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos e que digam respeito aos



serviços cartorários; impostos; taxas e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato.

9.11. Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinado pelo responsável autorizando a realização do serviço.

9.12. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes fiscais:

Fiscalização Técnica:

Titular: Lelianna Viana do Val; Gerente da Atenção Especializada; mat. 19.625

Suplente: Luzete Silva Amaral; Agente Administrativo; mat. 16.175

Fiscalização Administrativa:

Titular: Nancy Souza Duarte, Gerente Departamento de Regulação; mat. 19.624

Suplente: Elaine Cristina Oliveira Pereira Moraes; Supervisora; mat. 22.434

Gestor do Contrato:

Titular: Leandro Gonçalves; Superintendente de Saúde; mat. 19.651

Suplente: Jonas Guilherme Rocha; Assessor; mat 22.667

Fiscalização Técnica



10.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

10.5.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.5.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.5.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

10.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

10.5.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

10.6 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.6.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato



10.7 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

10.8 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.9 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

10.10 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

10.11 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10.12 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

10.13 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO



11.1. O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência que será de 12 meses a partir da assinatura do contrato é no valor estimado de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

11.2. O valor estimado conforme ITEM 2.1 será dividido entre os credenciados interessados em contratar com o Município de forma que seja proporcional à capacidade de atendimento de cada prestador.

11.3. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

11.4. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes amultas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Termo de Referência.

11.5. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

29

11.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.8. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

11.9 A CONTRATANTE fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.



11.10. A todas as partes, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

12.2. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

12.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial conforme a lei.

12.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme previsão em lei.



12.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática de infração que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158. §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13. FORMA DA SELEÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Como é cediça, a licitação é a regra geral para a Administração Pública contratar serviços, realizar compras, obras e alienações, nos termos do Art. 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e do Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021, de modo a assegurar não somente a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, mas também a observância do princípio constitucional da isonomia, conforme preceitua a referida Lei.

Não obstante a realização de procedimento licitatório seja a regra para as contratações do Poder Público, há casos em que sua realização não se mostra viável, de maneira que a própria Constituição da República preceitua hipóteses de sua não realização:



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Destarte, se verifica que a aplicação do procedimento previsto no artigo 74 da Lei 14.133/21 é apto justamente por preencher o requisito constantes no inciso IV, considerando se tratar de objeto que deve ou pode ser contratado por credenciamento, conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas correspondentes à execução da presente prestação de serviço correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO
1292	02.011.000.0010.0302.0003.2103 33390390000000000000.15000001002	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

18. ANÁLISE DE RISCOS

Para realizar a análise de riscos para o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES NA ÁREA DE GASTROENTEROLOGIA PARA ATENDER PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, é importante considerar uma variedade de fatores que podem impactar o processo de contratação, desde o credenciamento dos



fornecedores até a prestação de serviços, com o risco caracterizado, prosseguiu-se com a determinação do seu nível, utilizando a Matriz Probabilidade x Impacto, conforme recomendações do Manual de Gestão de Riscos do Tribunal de Contas da União. A Matriz Probabilidade x Impacto relaciona a chance de o evento ocorrer e a dimensão da consequência da sua materialização no atingimento do objetivo. Nessa metodologia, o “impacto” é considerado como a variável preponderante, ou seja, o evento que compromete mais o atingimento do objetivo, mesmo que raro, tem uma significância maior do que o evento que ocorre frequentemente, mas que suas consequências são facilmente contornadas. O nível de risco é então determinado pelo número inscrito na célula da matriz que corresponde a probabilidade e ao impacto desse evento

(X) Planejamento da Contratação (X) Seleção do Fornecedor () Gestão do Contrato	
RISCO 01 – Estimativa de preço inadequado	
Probabilidade	() Muito Baixa (X)Baixa Média () Alta () Muito Alta
Impacto	() Muito Baixo () Baixo Médio (X) Alto () Muito Alta
Dano	
1.	Não formalização do processo
Ação Preventiva	
1.	Realizar ampla cotação de preços com prestadores de serviço.
Ação de Contingência	
1.	Revisar os preços encontrados
2.	Referenciar com contratações recentes com objeto similar
3.	Realizar nova cotação de preços.
RISCO 02 – Selecionar fornecedor inadequado	
Probabilidade	(X)Muito Baixa () Baixa Média () Alta ()Muito Alta
Impacto	() Muito Baixo () Baixo Médio (x) Alto ()Muito Alta
Dano	
	Contratar empresa com incapacidade técnica para execução dos serviços conforme estabelecido no termo de referência
1.	Ação Preventiva
	Especificar no termo de referência quais são as exigências para que a empresa tenha condições de executar o contrato de forma a



	garantir uma boa prestação de serviços.
1.	Ação de Contingência Analisar minuciosamente todas as formalidades e toda documentação exigida.
2.	Excluir empresas que não atendam os quesitos mínimos exigidos no termo de referência.

Pouso Alegre, 05 de Março de 2024.

Rosaly Esther Vilas Boas Mattozo
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO IV

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

(PESSOA JURÍDICA)

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Pouso Alegre, de de 2024.

A empresa,, inscrita no CNPJ sob número, com sede na Rua, nº....., no bairro....., Município....., venho manifestar meu interesse em aderir ao Credenciamento nº 05/2024, solicitando a análise de sua documentação, para posterior assinatura do contrato.

No ensejo, manifesto minha inteira concordância com as cláusulas contidas no edital respectivo.

Por expressão da verdade, firmo o presente.

(NOME)



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 05/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2024

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES NA
ÁREA DE GASTROENTEROLOGIA PARA ATENDER PACIENTES USUÁRIOS DO
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE/MG

CONTRATADA:

Aos dias do mês de do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado, o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, Pouso Alegre, MG, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob nº 18.675.983/0001-21, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, Sr(a)., brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG. nº, devidamente inscrito(a) junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, (nome da empresa ou pessoa física), (qualificação da pessoa jurídica ou física), doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

36

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES NA ÁREA DE GASTROENTEROLOGIA PARA ATENDER PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.**

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A presente contratação ocorrerá para a realização de exames gastroenterológicos que permitem verificar todo o trato digestório com riqueza de detalhes, caracterizando-se como procedimentos de extrema importância para os cuidados daquele que compreende um sistema complexo do organismo humano.

A contratação de tais exames servirá para diagnóstico de doenças garantindo precisão na análise do órgão examinado e possibilitando a aplicabilidade de tratamento ao caso.



Desta forma a contratação de empresa para prestar serviços de exames de diagnóstico por imagem se darão para seguintes procedimentos:

<u>PROCEDIMENTOS</u>		<u>VALOR UNITÁRIO</u>
01	COLONOSCOPIA	R\$ 667,00
02	COLONOSCOPIA COM COLETA PARA BIÓPSIA	R\$ 750,63
03	COLONOSCOPIA COM POLIPECTOMIA E COLETA PARA BIÓPSIA	R\$ 918,17
04	COLONOSCOPIA COM ANESTESIA	R\$ 792,50
05	ENDOSCOPIA COM DILATAÇÃO DE ESÔFAGO E ANESTESIA	R\$ 1.350,00
06	ENDOSCOPIA COM DILATAÇÃO DE ESÔFAGO	R\$ 1.237,50
07	ENDOSCOPIA COM ANESTESIA E COLETA PARA BIÓPSIA	R\$ 550,00
08	ENDOSCOPIA PARA RETIRADA DE CORPO ESTRANHO	R\$ 584,00
09	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	R\$ 344,80
10	ENDOSCOPIA COM COLETA PARA BIÓPSIA	R\$ 326,00
11	ENDOSCOPIA COM ANESTESIA	R\$ 516,67
12	ENDOSCOPIA COM POLIPECTOMIA	R\$ 524,80
13	ENDOSCOPIA COM ANESTESIA E POLIPECTOMIA	R\$ 717,50
14	PHMETRIA ESOFÁGICA	R\$ 450,00
15	MANOMETRIA ESOFÁGICA	R\$ 628,50

37

1.3. DO QUANTITATIVO DO OBJETO

1.3.1. A prestação dos serviços referentes à realização de exames gastroenterológicos terá seu quantitativo condicionado ao valor reservado de **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)** destinados a contemplar os procedimentos constantes na tabela disposta no item 1.2 deste contrato, pelo período de vigência de 12 meses contados da assinatura do contrato.

1.3.2. Dar-se-á a contratação de um serviço global composto de procedimentos gastroenterológicos pela impossibilidade de mensurar quantitativo por item, haja vista tratar-se de demanda reprimida como também a futura que não é conhecida.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:



FICHA	RECURSO	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
533	ESTADUAL	02.011.0010.0302.0003.2101.3339039	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
535	FEDERAL	02.011.0010.0302.0003.2104.3339039	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ESTIMADO E DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

3.1. O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência que será de 12 meses a partir da assinatura do contrato é no valor estimado de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

3.2. O valor estimado conforme ITEM 3.1 será dividido entre os credenciados interessados em contratar com o Município de forma que seja proporcional à capacidade de atendimento de cada prestador.

3.3. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

3.4. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste contrato.

3.5. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

3.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



3.8. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

3.9 A CONTRATANTE fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

3.10. A todas as partes, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Emitir a nota de empenho e a competente ordem de serviço ao contratado.

4.2. Comunicar ao contratado por escrito e tempestivamente as demandas pelos serviços objeto do contrato.

4.3. Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do contrato.

4.4. As orientações à contratada, assim como a fiscalização dos serviços objeto deste contrato serão exercidos pela Secretaria de Saúde, através da Gerência de Atenção Especializada.

4.5. Notificar a contratada em casos de irregularidades ou imperfeições encontradas na execução do serviço contratado.

4.6. Efetuar o pagamento, desde que atendida às condições estabelecidas às previstas em cláusulas contratuais.

4.7. Fiscalizar a execução do Contrato, mediante servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros.

4.8. O contato com os pacientes para agendamento dos exames será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.



*** OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- As comunicações entre contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. Visando facilitar a acessibilidade e comodidade do paciente, os exames deverão ser realizados no município de Pouso Alegre/MG.

5.2. A empresa credenciada deverá apresentar seu protocolo e orientações de preparo prévio para realização dos exames constantes no item 1.2.

5.3. São de responsabilidade do prestador todos os insumos, contrastes, fármacos e profissionais necessários para a realização dos procedimentos contratados, sem ônus para os pacientes e a contratante.

5.4. Na ocorrência de impedimento do cumprimento da agenda, a que der causa a empresa credenciada, o reagendamento do paciente deverá ser garantido no prazo máximo de 30 dias. Para tanto o prestador deverá disponibilizar vaga extra, previamente autorizado pelo Departamento de Regulação e Controle.

5.5. A contratada deverá disponibilizar os laudos dos exames que serão redigidos com clareza em papel timbrado, devidamente assinados pelo médico responsável contendo identificação do profissional solicitante, da unidade de saúde solicitante e identificação do paciente.

5.6. O arquivo da documentação do paciente deverá seguir as normas vigentes, quanto a armazenamento e guarda dos exames e seus backups, atendendo integralmente às regras estabelecidas na Resolução nº 1.821/2007 e Parecer nº 10/2009 do Conselho Federal de Medicina e estar disponível para avaliação da contratante quando necessário.

5.7. Deverá disponibilizar, logo após a realização do exame, a imagem digital ou impressa.



5.8. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo das declarações relativas aos serviços prestados.

5.9. Fornecer a prestação de serviços, atendendo todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, normas técnicas e demais.

5.10. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos e que digam respeito aos serviços cartorários; impostos; taxas e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato.

5.11. Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinado pelo responsável autorizando a realização do serviço.

5.12. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato.

41

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

6.1. A Credenciada será convocada para firmar o contrato de prestação de serviços no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados à partir da publicação da ratificação.

6.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, na sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, situada na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº. 230 (Próximo a Unilevre), Mirante do Paraíso, Pouso Alegre/MG.

6.4. A vigência desta contratação será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente desde que respeitada à vigência máxima decenal em conformidade com o artigo 107, da lei 14.133 de 2021.

6.5. O resultado dos exames serão entregues ao fim do procedimento.



6.6. Exames que necessitam de biópsia o resultado da mesma será disponibilizado em até 30 dias contados da entrega para análise.

6.7. A Contratada deverá realizar os serviços dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido;

7.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.3.3. Indenizações e multas.

7.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.



8.2. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

8.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial conforme a lei.

8.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme previsão em lei.

8.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática de infração que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158. §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos



e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

44

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes fiscais:

Fiscalização Técnica:

Titular: Lelianna Viana do Val; Gerente da Atenção Especializada; mat. 19.625

Suplente: Luzete Silva Amaral; Agente Administrativo; mat. 16.175

Fiscalização Administrativa:

Titular: Nancy Souza Duarte, Gerente Departamento de Regulação; mat. 19.624

Suplente: Elaine Cristina Oliveira Pereira Moraes; Supervisora; mat. 22.434

Gestor do Contrato:

Titular: Leandro Gonçalves; Superintendente de Saúde; mat. 19.651

Suplente: Jonas Guilherme Rocha; Assessor; mat 22.667



Fiscalização Técnica

9.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.5.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.5.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.5.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

45

9.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

9.5.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

9.6 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.6.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).



Gestor do Contrato

9.7 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.8 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.9 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.10 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.11 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.12 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.13 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A execução dos serviços somente poderá se dar mediante a emissão da nota de empenho junto com a consequente emissão ordem de serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.2. A Contratada deverá realizar os serviços dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.3. A empresa credenciada deverá apresentar sempre que solicitado relatórios de atividades que demonstrem a quantidade e qualidade do atendimento ao objeto deste instrumento.

10.4. O serviço de realização de exames deverá ser prestado conforme os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde e com a observância dos protocolos técnicos de atendimento previstos pelo Ministério da Saúde.

10.5. A Contratada deverá se responsabilizar por todos os serviços que envolvem a realização do exame, desde o encaminhamento do paciente ao local, até o fornecimento do laudo de resultado.

10.6. Os serviços deverão atender todas as determinações contidas em normas Federal, Estadual e Municipal referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS.

10.7. Os protocolos técnicos de atendimento adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estado de Saúde e pelo Gestor Municipal.

10.8. O Município reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

10.9. Os procedimentos a serem realizados deverão ser solicitados por profissional habilitado e com o devido registro junto ao Conselho de Classe.

10.10. Somente serão aceitos para o credenciamento, os estabelecimentos que estejam instalados no perímetro urbano de Pouso Alegre/MG. Eventuais interessados de outros municípios poderão se credenciar desde que os atendimentos sejam realizados no município de Pouso Alegre/MG, devendo providenciar, por sua exclusiva responsabilidade, local adequado, que atenda as legislações sanitárias vigentes, necessárias para funcionamento.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decretos municipais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais legislação municipal.

48

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

14.2. O local da prestação dos serviços constantes neste contrato, serão nos endereços das empresas CREDENCIADAS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DAS PARTES

15.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.1333, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles do contrato.



16.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

16.3. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano.

16.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora do contrato e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

16.4.1. A revisão de preços do contrato se traduz em **condição excepcional** de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

16.4.2. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

16.4.3. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.

16.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

16.6. Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

16.6.1. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental



pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

16.6.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **credenciada**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

16.7. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **credenciada**.

16.8. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os serviços prestados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

16.8.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **credenciada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

16.8.2. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços prestados após o protocolo do pedido de revisão.

16.9. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do serviço por ventura prestado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **credenciada**.

16.10. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **credenciada** e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela **credenciada**, serão sempre mantidos.

16.11. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo Departamento de Suprimentos no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a **credenciada** obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

16.12. Durante a vigência do contrato, o valor será mantido pela **credenciada**.



16.13. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Pouso Alegre xx, de ___ de 202X.

CONTRATANTE

CONTRATADA



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

Objeto: **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES NA ÁREA DE GASTROENTEROLOGIA PARA ATENDER PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.**

Empresa	
CNPJ	
Endereço	
Telefone	
E-mail	

Procedimentos:

Item	Procedimentos	Prestação do Serviço (assinalar com um X)	Capacidade de Atendimento Mensal (Informar Quantidade)
01	COLONOSCOPIA		
02	COLONOSCOPIA COM COLETA PARA BIÓPSIA		
03	COLONOSCOPIA COM POLIPECTOMIA E COLETA PARA BIÓPSIA		
04	COLONOSCOPIA COM ANESTESIA		
05	ENDOSCOPIA COM DILATAÇÃO DE ESÔFAGO E ANESTESIA		
06	ENDOSCOPIA COM DILATAÇÃO DE ESÔFAGO		
07	ENDOSCOPIA COM ANESTESIA E COLETA PARA BIÓPSIA		
08	ENDOSCOPIA PARA RETIRADA DE CORPO ESTRANHO		
09	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA		
10	ENDOSCOPIA COM COLETA PARA BIÓPSIA		
11	ENDOSCOPIA COM ANESTESIA		
12	ENDOSCOPIA COM POLIPECTOMIA		
13	ENDOSCOPIA COM ANESTESIA E POLIPECTOMIA		
14	PHMETRIA ESOFÁGICA		
15	MANOMETRIA ESOFÁGICA		

52

Pouso Alegre ____ de _____ 2024.

Responsável Legal

CPF: